



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

LEI Nº 5.151, DE 19 DE JULHO DE 2021

Institui no âmbito do município de Jaboticabal o mês “Abril Laranja” dedicado à campanha contra a crueldade e maus tratos aos animais.

Autoria: Val Barbieri

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 21 de junho de 2021, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Jaboticabal o mês “Abril Laranja”, dedicado à campanha de prevenção da crueldade e maus tratos contra os animais.

Art. 2º O “Abril Laranja” passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Art. 3º (VETADO)

Art 4º No mês do “Abril Laranja” poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates sobre o tema;



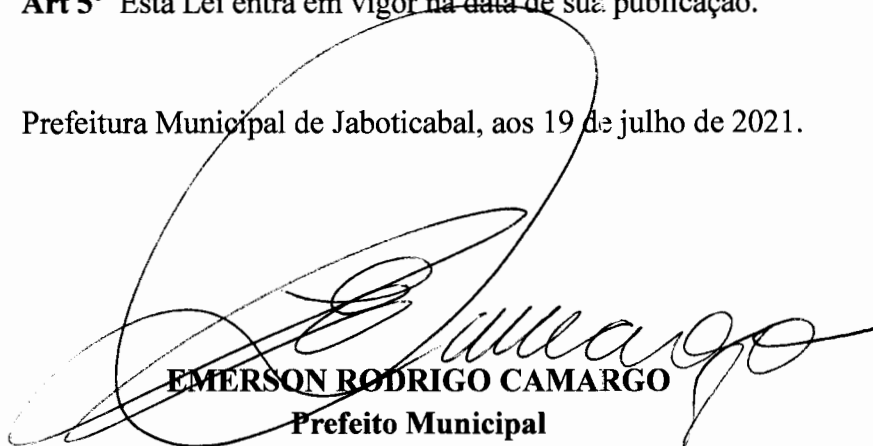
Prefeitura Municipal de Jaboticabal

II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;

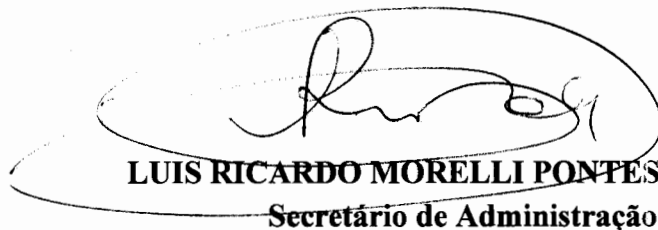
III – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 19 de julho de 2021.



EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal



LUIS RICARDO MORELLI PONTES GESTAL
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 19 de julho de 2021.



SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo